



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

LEI Nº 3.323, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

(Projeto de Lei nº 55, de 16/11/2015 – Autógrafo nº 3398, de 24/11/2015)

OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA O FECHAMENTO DO LOTEAMENTO – RESIDENCIAL PORTA DO SOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUBENS MERGUZO FILHO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Nos termos da Lei Municipal nº 2930/2011, fica outorgado a concessão administrativa para o fechamento do loteamento “Residencial Porta do Sol”, à Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol- APAPS, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 50.813.708/0001-30, com sede à Rodovia Presidente Castelo Branco, Km 63,5, Bairro Dona Catarina, Mairinque/SP, seja por meio de muro ou outro sistema de tapagem admitido pelo Poder Executivo, desde que para fins exclusivamente residenciais; a instalar portarias destinadas ao controle de acesso e monitoramento da entrada e saída de veículos e pedestres, com a finalidade de desestimular comportamentos ofensivos à ordem jurídica em vigor, em especial às normas de proteção ao meio ambiente.
- Art. 2º -** A Concessão Administrativa de Uso ora outorgada, vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data do Termo de Concessão, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante acordo entre as partes, salvo na hipótese de descumprimento por parte da concessionária das condições estabelecidas.
- Art. 3º-** Os requisitos urbanísticos relativos à edificação nos lotes do referido loteamento deverão obedecer às disposições do Plano Diretor do Município de Mairinque – Lei nº 2.671/2006, sem prejuízo das disposições constantes desta Lei.
- Art. 4º-** Caberá ao loteador, executar dentro da infraestrutura proposta para o loteamento, as adaptações de acessibilidade nos espaços públicos e nas edificações de uso coletivo.
- Art. 5º-** Além das disposições constantes da Lei Federal nº 6.766/79 e do Plano Diretor do Município de Mairinque – Lei nº 2.671/06 e legislação complementar relativas aos loteamentos e arruamentos, o loteador deverá instituir pessoa jurídica para administração do loteamento, cabendo-lhe:
- I -** urbanizar vias e praças, inclusive arborizando-as;
 - II -** desempenhar serviços de conservação de vias públicas internas, coleta de lixo e outros que lhe sejam delegados pela Prefeitura Municipal ou concessionária dos serviços de abastecimento de água e coletora e esgoto de Mairinque;
 - III -** a responsabilização pelo custeio da iluminação pública neste loteamento, que será regulamentado por Decreto Municipal;
 - IV -** permitir a fiscalização pelos agentes públicos, das condições das vias e praças e do desempenho dos serviços constantes do inciso anterior;



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 3323/2015 fls. 02

- V -** Fica facultado à administração do loteamento manter controle de acesso por veículos e pessoas, a fim de melhor exercitarem a vigilância dos acessos do loteamento;
 - VI -** Quando se tratar de veículos não cadastrados ou pedestres não credenciados, a concessionária poderá solicitar identificação, sem, todavia, criar constrangimento ou cerceamento do exercício do direito de ir e vir;
 - VII -** No caso de comportamentos incompatíveis com a legislação aplicável e a boa regra de convivência, as concessionárias deverão acionar as autoridades competentes.
- Art. 6º -** Enquanto persistirem as características de loteamento fechado, os lotes não edificados deverão manter ao menos construção de calçada.
- Art. 7º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de novembro de 2015.

RUBENS MERGUZO FILHO
Prefeito Municipal

CLAUDINEI ROSA
Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços Públicos

Registrada e Publicada na Prefeitura em 26/11/2015

ROBERTO REINALDO GEMENTE
Secretário Municipal da Casa Civil